



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/2022**, DO PROJETO DE LEI Nº 013/2022, de 12 de setembro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, O PROGRAMA “EDUCAR É INCENTIVAR”, QUE PROMOVERÁ DISTRIBUIÇÃO ANUAL DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Icapuí, o programa “Educar é incentivar”, o qual consiste na distribuição anual de kits de material escolar nas escolas da rede Municipal aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O "kit material escolar" será composto do material escolar básico, a ser utilizado por todos alunos da pré-escola ao ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, podendo conter os seguintes itens:

- I- Agenda Escolar;
- II- Apontadores;
- III- Bloco de encaixe de 50 peças;
- IV- Borracha branca e bicolor;
- V- Canetas esferográficas escritas: azul e preta;
- VI- Cola líquida Branca;
- VII- Cola isopor;
- VIII- Estojo escolar;
- IX- Giz de cera;
- X- Kit geométrico (Régua, Esquadro, Transferidor, Compassos);
- XI- Lápis de cor;
- XII- Lápis grafite;
- XIII- Marca texto fluorescente cores variadas;
- XIV- Massa de modelar;
- XV- Mochila grande;
- XVI- Squeeze;
- XVII- Tesoura escolar;



- XVIII- Uniforme escolar (calça jeans, camisa gola polo para os alunos do Ensino Fundamental, conjuntos para Educação Infantil, conjunto de fardamento para recreação e Educação Física, meia colegial, sandália em couro, tênis vulcanizado);
- XIX- Outros materiais básicos necessários ao processo educacional.

**Parágrafo Único.** A formulação e composição de cada kit dar-se-á por meio de norma infralegal, respeitará a fase de formação do processo educacional e faixa etária dos alunos, ficando, a critério da Secretaria Municipal de Educação, definir quais itens desse artigo estarão presentes e serão destinados aos grupos de alunos beneficiários do programa.

**Art. 3º** Para recebimento dos kits referidos no art. 2º os alunos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino da rede pública municipal de Icapuí.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios para o fornecimento dos kits.

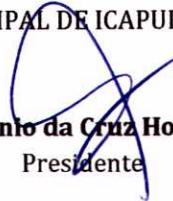
**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do Projeto “Educar é incentivar” para a aquisição de kits de material escolar.

**Art. 5º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 21 de setembro de 2022.

  
Sidivânia da Cruz Honório  
Presidente